



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
CAMPUS I  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E APLICADAS  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**EDIVANI CINTHIA FRAZÃO DE OLIVEIRA**

**PREVISÃO TRIBUTÁRIA DE IMPOSTOS MUNICIPAIS ATRAVÉS DAS SÉRIES  
TEMPORAIS E COMPARAÇÃO À LOA DE 2018 DE UM MUNICÍPIO PARAIBANO**

**CAMPINA GRANDE – PB  
2018**

**EDIVANI CINTHIA FRAZÃO DE OLIVEIRA**

**PREVISÃO TRIBUTÁRIA DE IMPOSTOS MUNICIPAIS ATRAVÉS DAS SÉRIES  
TEMPORAIS E COMPARAÇÃO À LOA DE 2018 DE UM MUNICÍPIO PARAIBANO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Ciências Contábeis da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Contabilidade.

**Área de concentração:** Tributária.

**Orientadora:** Profa. Mestra Isabel Joselita Barbosa da Rocha Alves.

**CAMPINA GRANDE – PB  
2018**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

O48p Oliveira, Edivani Cinthia Frazao de.  
Previsão tributária de impostos municipais através das séries temporais e comparação à LOA de 2018 de um município paraibano [manuscrito] / Edivani Cinthia Frazao de Oliveira. - 2018.  
42 p.  
Digitado.  
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, 2018.  
"Orientação : Prof. Me. Isabel Joselita Barbosa da Rocha Alves, Coordenação do Curso de Ciências Contábeis - CCSA."  
1. Arrecadação própria. 2. Previsão de receita. 3. Lei orçamentária anual. 4. Receita pública. I. Título  
21. ed. CDD 657.46

EDIVANI CINTHIA FRAZÃO DE OLIVEIRA


PREVISÃO TRIBUTÁRIA DE IMPOSTOS MUNICIPAIS ATRAVÉS DAS SÉRIES  
TEMPORAIS E COMPARAÇÃO À LOA DE 2018 DE UM MUNICÍPIO PARAIBANO


Trabalho de Conclusão de Curso apresentado  
ao Curso de Graduação em Ciências Contábeis  
da Universidade Estadual da Paraíba, como  
requisito parcial à obtenção do título de  
Bacharel em Ciências Contábeis.


Área de concentração: Tributária.

Aprovada em: 21/11/2018.

**BANCA EXAMINADORA**

  
\_\_\_\_\_  
Prof. Ma. Isabel Joselita Barbosa da Rocha Alves (Orientadora)  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

  
\_\_\_\_\_  
Prof. Me. José Elinilton Cruz de Menezes  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

  
\_\_\_\_\_  
Prof. Me. José Luis de Souza  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

## **AGRADECIMENTOS**

À Deus, pela minha existência, pela sua presença constante em minha vida, pois nada somos, nada conseguimos realizar sem sua vontade.

Aos meus pais, que sempre se doaram em silêncio em favor dos meus sonhos, muitas vezes abdicando dos seus próprios sonhos em favor dos meus e que sempre me apoiaram em todos os desafios, responsáveis pela minha dedicação aos estudos e minha fonte diária de motivação.

Aos meus familiares. Obrigada por cada incentivo e orientação, pelas orações em meu favor e pela preocupação para que eu estivesse sempre andando pelo caminho correto.

Agradeço a todos os professores que contribuíram com a minha formação profissional e pessoal ao longo da graduação.

Aos amigos que Deus colocou no meu caminho ao longo da vida acadêmica, em especial Andreina e Eloísa, a quem aprendi a amar e construir laços eternos. Obrigada pela paciência, pelo sorriso, pelo abraço e pela mão que sempre se estendia quando eu precisava.

## RESUMO

A previsão de receitas é parte fundamental no processo orçamentário e dimensiona a capacidade do município em autorizar despesas. O objetivo desta pesquisa foi projetar o montante dos impostos que compõem a arrecadação própria do município de Dona Inês – PB para o ano de 2018 e comparar a previsão encontrada aos valores previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA) do município. Assim, buscou-se identificar os valores mensais referentes aos impostos arrecadados de competência própria do município no período de 2013 a 2017; classificar as séries dos dados analisados mediante o coeficiente de Spearman e projetar o montante dos impostos para o ano de 2018. Realizou-se um estudo explicativo, de natureza quantitativa, delineado por pesquisa documental e estudo de caso, tendo como fonte primária os dados fornecidos pelo Sages *Online* e pelos balancetes mensais disponibilizados no *site* oficial da Prefeitura Municipal. A previsão de arrecadação para o ano de 2018 referente ao IPTU, ISSQN e IRRF foi, respectivamente: R\$ 52.042,11, R\$ 208.395,27 e R\$ 864.238,48. Quanto ao ITBI, não houve dados suficientes que possibilitassem a projeção desse tributo. Após a análise dos dados, verificou-se que as previsões de arrecadação encontradas superam os valores previstos na LOA de 2018.

**Palavras-Chave:** Arrecadação própria. Previsão de receitas. Séries temporais.

## ABSTRACT

The revenue forecast is a fundamental part of the budget process and it spans the municipality's capacity to authorize expenditures. The objective of this research was to project the amount of taxes that compose the own collection of the municipality of Dona Inês - PB for the year 2018 and to compare the prediction found with the values established in the Municipal Budget Law (LOA). Thus, it was sought to identify the monthly values related to taxes collected from the municipality's own competence in the period from 2013 to 2017; classify the data series analyzed using the Spearman coefficient and project the amount of taxes for the year 2018. An explanatory study, quantitative in nature, outlined by documentary research and case study was carried out, having as primary source the data provided by Sagres Online and the monthly balance sheets made available on the official website of the City Hall. The collection forecast for the year 2018 for IPTU, ISSQN and IRRF was, respectively: R\$ 52,042,11, R\$ 208,395,27 and R\$ 864.238,48. Regarding the ITBI, there were insufficient data to allow the projection of this tax. After analyzing the data, it was verified that the collection forecasts found exceed the values predicted in the LOA of 2018.

**Keywords:** Own collection. Revenue forecast. Temporal series.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	7
<b>2 REFERENCIAL TEÓRICO</b> .....	9
2.1 ORGANIZAÇÃO TRIBUTÁRIA NACIONAL.....	9
2.2 TRIBUTOS.....	10
2.3 IMPOSTOS .....	11
2.4 COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL .....	13
<b>2.4.1 Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU)</b> .....	13
2.4.1.1 Progressividade do IPTU.....	14
<b>2.4.2 Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)</b> .....	15
<b>2.4.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN)</b> .....	16
2.5 REPARTIÇÃO CONSTITUCIONAL DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS .....	17
<b>2.5.1 Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)</b> .....	18
2.6 SÉRIES TEMPORAIS .....	19
<b>2.6.1 Componentes</b> .....	20
<b>2.6.2 Coeficiente de Spearman</b> .....	21
<b>3 METODOLOGIA</b> .....	22
<b>4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS</b> .....	24
4.1 CARACTERIZAÇÃO DO LOCAL ESTUDADO .....	24
4.2 CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS.....	25
<b>4.2.1 IPTU</b> .....	25
<b>4.2.2 ITBI</b> .....	26
<b>4.2.3 ISSQN</b> .....	27
4.3 PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO PARA O ANO DE 2018 .....	28
<b>4.3.1 IPTU</b> .....	28
<b>4.3.2 ITBI</b> .....	31
<b>4.3.2 ISSQN</b> .....	31
<b>4.3.4 IRRF</b> .....	34
<b>4.3.5 Previsão: Série temporais versus LOA de 2018</b> .....	36
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	37
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	39



## 1 INTRODUÇÃO

A receita pública decorrente da cobrança dos tributos é a principal fonte de financiamento dos serviços públicos. A CF/88 atribui a cada ente federativo a competência para instituir, majorar, fiscalizar e extinguir tributos. Aos municípios, conforme o art. 156, foi dada competência para instituir três impostos: Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), Imposto sobre a Transmissão *Inter Vivos* de Bens Imóveis (ITBI) e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

A União concentra maior parte de tributos, e, observando isto, a atual Constituição Federal estabelece um sistema de repartição de receitas tributárias, visando preservar a autonomia financeira dos entes federados. De acordo a CF/88 (art. 158, I), pertencerá aos municípios o “produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituïrem e mantiverem”. Assim, o Imposto de Renda, quando retido na fonte pelos municípios, não deve ser transferido aos cofres federais, mas sim permanecer nos cofres do município.

O *caput* do art. 11 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) dispõe que “constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação”. Portanto, a previsão das receitas tributárias contribui para a organização local, fazendo com que a administração municipal acompanhe a arrecadação, com maior fiscalização e cobrança, objetivando diminuir a dependência dos repasses da União e dos Estados e contribuindo para uma maior autonomia financeira.

Diante disto, entende-se que a estimativa de receita não pode ser estabelecida ao acaso. Segundo Levine, Stephan, Krehbiel e Berenson (2008, p. 562, apud Sampaio *et al.*, 2018) existem dois métodos de previsão: quantitativos e qualitativos. Os métodos de previsão qualitativos são utilizados quando os dados históricos não estão disponíveis e os quantitativos quando os dados estão disponíveis. Dentre os métodos de previsão quantitativos estão as séries temporais.

As séries temporais são conjuntos de observações de uma variável que são ordenadas sequencialmente ao longo do tempo, cuja ordem dos dados tem impacto na sua análise e, de acordo com Relvas (1998, p. 1.121), seu objetivo é “descobrir os padrões e modelos de comportamento (crescimento e mudança) das variáveis estudadas para que possam ser usados para efeito de previsibilidade de valores futuros da série”.

Nesse contexto, optou-se pela elaboração de um estudo que venha responder ao seguinte problema de pesquisa: **Qual a previsão de arrecadação dos impostos que compõe a arrecadação própria do município de Dona Inês – PB para o ano de 2018?**

O objetivo geral desta pesquisa é projetar o montante dos impostos que compõem a arrecadação própria de Dona Inês – PB para o ano de 2018 e comparar a previsão encontrada aos valores previstos na Lei Orçamentária Anual do município. Os objetivos específicos são: identificar os valores mensais referentes aos impostos arrecadados de competência própria do município no período de 2013 a 2017; classificar as séries dos dados analisados mediante o coeficiente de Spearman; projetar o montante dos impostos para o ano de 2018.

Portanto, esta pesquisa se justifica pela importância da previsão da arrecadação tributária para a administração pública municipal, tendo em vista que a previsão da receita dimensiona a capacidade do município em autorizar a despesa, auxiliando o planejamento da sua política fiscal.

Este estudo está estruturado nesta introdução, na plataforma teórica, onde serão abordados assuntos que fundamentaram o estudo, como: organização tributária nacional, tributos e suas espécies, competência tributária dos municípios, repartição das receitas tributárias e séries temporais; na metodologia utilizada, na apresentação e análise dos resultados encontrados, nas considerações finais e referências.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

Neste tópico serão abordados assuntos que embasaram o estudo, como: conceituação da organização tributária nacional, tributos e suas espécies, competência tributária dos municípios e repartição das receitas tributárias. Também será feita breve revisão de literatura sobre séries temporais, seu conceito, tipos, componentes e testes.

### 2.1 ORGANIZAÇÃO TRIBUTÁRIA NACIONAL

Nos estados federados existem poderes políticos distintos e autônomos convivendo num mesmo território, os quais dividem as responsabilidades nos níveis local, regional e nacional. A CF/88 define os limites de atuação dessas esferas políticas, existindo um poder político central (União), poderes políticos regionais (estados), poderes políticos locais (municípios) e o Distrito Federal, que acumula poderes regionais e locais (CF, art. 32, §1º).

Todos os componentes da federação materializam o Estado, cada um atuando dentro dos limites de competência atribuídos pela Carta Magna. A autonomia dos entes federativos implica repartição, constitucionalmente estabelecida, de competências administrativas, legislativas e tributárias. Dentre elas, se destaca a competência tributária, salientando que competência tributária e competência para legislar sobre o direito tributário possuem conceitos distintos. Segundo Alexandre (2016), a competência para legislar sobre direito tributário é o poder constitucionalmente atribuído para editar leis que tratem acerca dos tributos e a competência tributária é o poder constitucionalmente atribuído de editar leis que instituem os tributos.

Portanto, a competência para legislar sobre o direito tributário se refere ao poder atribuído pela CF/88 para que sejam criadas normas gerais em matéria tributária que orientem todos os entes federados no exercício da instituição, fiscalização, arrecadação, majoração e redução dos tributos, por exemplo. O Código Tributário Nacional (CTN) contém as normas gerais aplicáveis à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, pertinentes aos tributos, fixando os fatos geradores e seus principais aspectos. Já a competência tributária é a atribuição dada aos entes federativos para instituir, modificar, cobrar, fiscalizar e extinguir tributos, por meio de lei, visando a sua autonomia financeira. Ao instituir através de lei o IPTU, os municípios estão exercendo sua competência tributária.

Machado (2010), afirma que a competência tributária é indelegável. Portanto, não é possível que um ente federado delegue sua competência para instituir determinado tributo a

outro ente. No entanto, a atribuição administrativa decorrente do exercício da competência tributária (fiscalização, arrecadação e execução) é delegável a outra pessoa jurídica de direito público (art. 7º do CTN).

A competência também é facultativa, os entes federados decidem, por conveniência política se será ou não instituído o tributo, porém, no caso de não instituição, é proibido, nos termos do art. 11, parágrafo único da lei 101/2000 a realização de transferências voluntárias, pois, se o ente tem a competência para instituir o tributo e não a realiza, entende-se que não precisa da respectiva receita.

Percebe-se então, que a CF/88 não cria nenhum tributo, apenas define a competência tributária de cada ente para instituição deles. Os dispositivos que tratam sobre a competência tributária na atual Constituição Federal estão previstos no título VI, denominado “Da Tributação e do Orçamento”, que está dividido em dois capítulos. O capítulo I diz respeito ao Sistema Tributário Nacional e o capítulo II as Finanças Públicas.

## 2.2 TRIBUTOS

A entrada de recursos financeiros nos cofres dos entes federativos pode ser feita tanto através da soberania estatal, como por meio da exploração de atividades econômicas. As receitas denominadas derivadas são obtidas por meio da exploração do patrimônio do particular e o ente federativo utiliza do seu poder de império para obrigar o particular a contribuir. As receitas originárias derivam da exploração do próprio patrimônio do ente federativo, não existindo nenhuma manifestação de seu poder estatal (ALEXANDRE, 2016).

Os tributos são uma forma de receita pública derivada, conforme art. 9º da lei 4.320/1964, e, de acordo com a CF/88, sua definição deve ser disciplinada por meio de lei complementar (art. 146, III, a). O CTN preconiza no art. 3º que “tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”.

Nesse sentido, o pagamento de tributos independe da vontade do indivíduo em contribuir com as finanças públicas, sendo exigido pelo Estado através do seu poder de império. Segundo Santos (2015, p. 8), o tributo “é criado e nasce simplesmente por que a lei assim o estabelece, sendo necessário, apenas, que esta exista e esteja vigente no ordenamento jurídico”. Assim como o contribuinte é proibido de se abster do pagamento do tributo, o Fisco também não pode deixar de cobrar quando o tributo é devido.

Essa prestação é feita em dinheiro, não sendo permitido o pagamento *in natura* ou *in labore*, ou seja, não deve ser feito por meio da entrega de bens, produção ou prestação de serviços. Trata-se de prestação pecuniária justamente para atender as finalidades do Estado e deriva de condutas lícitas, pois o tributo não é punição, portanto, multas não são consideradas tributos e a lei não pode incluir na hipótese de incidência do tributo elementos de ilicitude, pois estaria instituindo uma penalidade e não um tributo.

O tributo, como já conceituado, é um gênero, do qual sua classificação quanto espécies tributárias é prevista tanto no âmbito do Direito Constitucional, quanto no Direito Tributário. Conforme a CF/88, as espécies de tributos são: impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições especiais e empréstimos compulsórios (arts. 145, 148, 149 e 195). O CTN, em seu art. 5º, elenca os impostos, as taxas e as contribuições de melhoria como tributos que podem ser cobrados pelo Estado.

O CTN estabelece no art. 4º que para identificar a natureza jurídica do tributo, isto é, a espécie tributária (impostos, taxas etc.), faz-se necessário levar em conta apenas seu fato gerador, que é uma expressão jurídica que indica um fato ou conjunto de fatos que a lei vincula a uma consequência, no caso, fato gerador tributário, é uma situação prevista na lei que obriga o contribuinte ao pagamento do tributo.

Alexandre (2016), explica que para classificar um tributo quanto ao fato gerador é necessário verificar se os tributos são vinculados ou não vinculados. Quando o Estado justifica a cobrança a alguma atividade específica ao contribuinte temos tributos vinculados. Já quando não há nenhuma contraprestação estatal decorrente da cobrança, temos tributos não vinculados.

Os tributos existem para financiar a atuação do poder público, que precisa de recursos financeiros para satisfazer as necessidades da população. De acordo com Roesel e Ferreira (2017), os tributos podem ter finalidade fiscal e extrafiscal. Quando forem criados com a função primordial de arrecadação, temos a função fiscal. Já quando a função principal é intervir no comportamento das pessoas, incentivando ou não o uso de certos produtos, temos a função extrafiscal.

### 2.3 IMPOSTOS

Como já mencionado, os impostos são espécies tributárias previstas pela CF/88 e se caracterizam como “tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte” (CTN, art. 16).

Percebe-se que a principal característica dos impostos é que sua receita não está vinculada, em regra, a qualquer contraprestação direta. O pagamento dos impostos não oferece ao contribuinte qualquer garantia de contraprestação de serviços e como evidencia Machado (2015, p. 315), “o fato gerador do dever jurídico de pagar imposto é uma situação da vida do contribuinte, relacionada a seu patrimônio, independente do agir do Estado”.

Os impostos devem ser usados em benefício da população, visando o interesse da coletividade, sem levar em conta vantagens de ordem pessoais e são destinados de acordo com os interesses econômicos de cada ente federativo, cujas competências foram definidas pela CF/88. Moura (2009), explica que a prestação do contribuinte do imposto é unilateral e para o ente federativo basta que possua competência constitucional para instituí-lo.

O quadro 01 mostra quais os impostos de competência de cada ente federativo conforme a Constituição Federal de 1988:

**Quadro 1: Impostos de competência dos entes federativos**

UNIÃO	ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	MUNICÍPIOS E DISTRITO FEDERAL
Imposto sobre a importação de produtos estrangeiros (II)	Imposto sobre a transmissão <i>causa mortis</i> e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITCMD)	Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU)
Imposto sobre a exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados (IE)	Imposto sobre operações relativas a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS)	Imposto sobre a transmissão <i>inter vivos</i> , a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição (ITBI)
Imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza (IR)	Imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA)	Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN)
Imposto sobre produtos industrializados (IPI)		Imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza retido na fonte (IRRF)
Imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários (IOF)		
Imposto sobre a propriedades territorial rural (ITR)		
Imposto sobre grandes fortunas (IGF)		
Impostos residuais		
Impostos extraordinários		

**Fonte:** Constituição Federal de 1988.

A CF/88 estabelece no art. 146, III, “a”, que todos os impostos nela evidenciados apresentem os seus fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes definidos em lei complementar. Essa exigência é feita apenas para os impostos, não alcançando os demais tributos. De acordo com Santos (2015, p.17), “para que seja exigido o pagamento do imposto,

basta à realização, pelo contribuinte, de fato gerador especificado em lei. Para tanto, cada imposto vem devidamente descrito no Código Tributário Nacional, seu fato gerador e quem são seus contribuintes”.

## 2.4 COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Os municípios brasileiros, assim como os demais entes federados, possuem, de acordo com a CF/88, autonomia financeira, política e administrativa. A autonomia financeira engloba a capacidade que os municípios possuem de instituir e arrecadar seus próprios tributos, bem como empregar suas rendas de acordo com o interesse local, sem a interferência de outros entes da federação e se revela de grande importância para a organização local, fazendo com que a administração pública municipal fique mais perto dos cidadãos e dos meios necessários para prover receitas tributárias para prestar serviços que visem o bem-estar social.

### 2.4.1 Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU)

O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) surgiu em 1808 e era denominado de décima urbana. Na época, a tributação incidia apenas nos imóveis urbanos e o possuidor do imóvel pagava a décima parte dos rendimentos do prédio urbano (MARANINCHI, 2007). Atualmente, o IPTU está disciplinado no art. 156, I da CF/88 e nos artigos 32, 33 e 34 do CTN e é um imposto sobre a propriedade imóvel, seja ele edificado ou não.

A atual Constituição Federal preconiza que o IPTU é imposto sobre a propriedade, já o CTN no art. 32 o faz incidir sobre propriedade, domínio útil e posse. Entende-se como proprietário aquele que possui título de domínio devidamente registrado no Cartório. O titular do domínio útil é o indivíduo que adquiriu do proprietário o direito de utilizar a propriedade. Já a posse, de acordo com o art. 1.196 do Código Civil é aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade.

De acordo com o art. 34 do CTN, contribuinte do IPTU é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título. No entanto, a doutrina e a jurisprudência consideram que apenas aquelas pessoas que são vistas como proprietários do imóvel são sujeitos passivos do IPTU. Assim, o locatário de um imóvel, o comodatário e outros assemelhados não são considerados contribuintes do IPTU, pois, nesses casos, o

proprietário mantém sua condição, existindo apenas a transferência de posse direta e o locatário ou comodatário são vistos como detentores da coisa alheia (FRAGA, 2010).

Para incidência do IPTU, é necessário que o imóvel esteja situado em zona urbana, que será definida em lei municipal. Para ser considerada zona urbana é necessário requisito mínimo de existência de dois dos seguintes aspectos: meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais; abastecimento de água; sistema de esgotos sanitários; rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar; e escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de três quilômetros do imóvel considerado (§1º art. 32, CTN).

O artigo 33 do CTN estabelece que a base de cálculo do IPTU será o valor venal do imóvel. Segundo Campello (2016), o valor venal é avaliação que o município supõe que o imóvel alcançaria diante de uma provável operação de compra e venda. Essa avaliação é feita mediante avaliações em massa, com base em métodos já estabelecidos pela administração pública. O ente municipal elabora sua planta ou mapa de valores, levando em consideração fatores do município, como valores médios do metro quadrado do terreno. Esse valor oscila conforme o mercado, as obras, valorizações ou depreciações.

#### 2.4.1.1 Progressividade do IPTU

Assim como os demais impostos, o IPTU tem essência predominantemente fiscal, ou seja, sua função principal é arrecadatória. No entanto, a atual Constituição Federal no art.186, § 4º, II, atribui também a função extrafiscal, fazendo com que o IPTU possa ser utilizado como instrumento de política de desenvolvimento urbano. Conforme dispõe a CF/88 pode o poder público municipal, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, fazendo com que quando isto não ocorrer, recaia sobre ele uma tributação maior ao longo do tempo.

A CF/88 garante o direito de propriedade (art. 5º, XXII), no entanto, a propriedade deverá atender a função social (art. 5º, XXIII). Não é permitido a posse de propriedades urbanas para fins meramente especulativos e terrenos ou edifícios ociosos na zona urbana que não atendam a função social. No momento em que é dada alguma finalidade ao imóvel, seja como um imóvel residencial ou comercial, ele passa a atender a função social. Quando o imóvel urbano deixa de cumprir sua função social é permitido ao poder público municipal estabelecer alíquotas progressivas ao longo do tempo. Segundo Azi (2017, p. 128) “a



progressividade do IPTU é um instrumento que visa o cumprimento da função social da propriedade”.

A progressividade pode ter essência fiscal ou extrafiscal. A progressividade extrafiscal ocorre quando o ente federativo buscar intervir ou regular comportamentos, para garantir o aproveitamento do imóvel. A progressividade fiscal deriva do próprio tributo, no intuito de efetivar a capacidade contributiva (CAMPELLO, 2016).

De acordo com a lei nº 10.527/2001 (Estatuto da Cidade), cada município estabelece um limite para o imóvel ficar sem uso dentro do plano diretor municipal. Quando este limite é descumprido a prefeitura pode majorar o imposto cobrado em até 15%. Se no prazo de 5 anos de cobrança do IPTU progressivo o proprietário do imóvel não venha a cumprir a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, o município pode proceder a desapropriação do imóvel. Essa ação impede que empresários controlem todo o mercado imobiliário sem utilizá-lo, favorecendo a especulação imobiliária.

#### **2.4.2 Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)**

O ITBI é um tributo devido por toda transação a título oneroso envolvendo atos de compra e venda. Segundo o art. 156, II, da CF/88, compete aos municípios instituir o imposto sobre a transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição.

Para efeitos de incidência do ITBI a transmissão é *inter vivos*, ou seja, no momento em que a propriedade sobre algum imóvel é transmitida de uma pessoa com vida a outra, mediante pagamento de uma quantia (ato oneroso), ocorrerá a tributação por meio deste imposto. De acordo com o art. 42 do CTN o contribuinte do imposto é qualquer das partes na operação tributada, como dispuser a lei. Alexandre (2016), explica que as leis municipais tendem adotar como contribuinte o adquirente do bem ou direito.

As alíquotas do ITBI são determinadas por cada município e não existe alíquota máxima. A base de cálculo será o valor venal dos bens ou direitos transmitidos (art. 38/CTN), ou seja, o valor de mercado do imóvel que foi acordado entre as partes. Contudo, o valor informado poderá não corresponder à realidade de mercado, tendo em vista que a alíquota do imposto é aplicada sobre uma base de cálculo elevada, gerando, também, um tributo elevado, que é somado aos custos do cartório.

Koettker (2010, p. 58), explica que “dificilmente se encontra um valor de negociação superior ao de avaliação municipal, porque o contribuinte pode influenciar no valor alocado no registro do Cartório”. Verificando-se que o preço da transação não reflete a realidade do mercado, deverá ser aplicado o disposto no art. 148 do CTN, que determina que a autoridade lançadora deve arbitrar o valor ou preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos que não mereçam fé.

Assim, o imposto só é devido quando ocorre a transferência do domínio e esta transferência só ocorre no momento do registro no Cartório de Registro de Imóveis, de modo que enquanto isto não ocorrer, o alienante continua na condição de dono do imóvel (CC, art. 1.245 e seu parágrafo único).

#### **2.4.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN)**

O ISSQN está previsto no art. 156, III da CF/88 e tem como hipótese de incidência a prestação de serviços não compreendidos no art. 155, II, e definidos em lei complementar. Assim, com exceção dos serviços expressos na atual Constituição Federal sobre a incidência do ICMS (comunicação e transporte interestadual e intermunicipal), qualquer serviço pode ser tributado pelos municípios, desde que previstos em lei complementar.

A Lei Complementar 116/2003 regula o ISSQN, tratando sobre as disposições gerais do imposto e atribuindo limites, para que quando da regulamentação por parte do ente municipal, exista regras comuns a todos os contribuintes do país. Segundo Savarro e Selow (2015), essa lei surgiu com o intuito de uniformizar as diversas leis municipais que regem o ISSQN e objetivando acabar com a guerra fiscal entre os municípios, que para atrair investimentos se utilizavam de inúmeros instrumentos, tais como: alíquotas muito baixas, isenções, anistias e benefícios fiscais.

O fato gerador do imposto, conforme art. 1º da LC 116/03, é a prestação de qualquer um dos serviços constantes na lista anexa da própria legislação, ainda que não constituam a atividade preponderante do prestador. Porém, cada item nela expresso pode contar com inúmeros desdobramentos, pois a lei se vale de diversas expressões que obrigam interpretação analógica, ampliando a abrangência da lista, tais como “assemelhados”, “congêneres”, “de qualquer espécie”. Segundo Machado (2010, p 428), “[...] o fato gerador do ISS não é o contrato, mas a prestação do serviço. É o fato da prestação do serviço, como um fato de significado econômico”.

O ISSQN incide sobre serviços provenientes do exterior do país ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior. No entanto, não incide sobre as exportações de serviços para o exterior. Também incide sobre serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço. Importante salientar que para a incidência do ISSQN não importa a nomenclatura utilizada pelo contribuinte em seu controle gerencial, e sim a ocorrência do fato gerador do imposto.

Para a LC 116/2003 o contribuinte do ISSQN é o prestador de serviços (art. 5º) e a base de cálculo será o preço do serviço (art. 7º). Da base de cálculo serão excluídos os descontos ou abatimentos incondicionalmente concedidos e no caso de prestação de serviços na construção civil será deduzido da base de cálculo o valor dos materiais fornecidos pelo prestador de serviços e incorporados na obra, o valor das sub empreitadas já tributadas pelo imposto, quando houver comprovação do seu recolhimento. Com relação às alíquotas, desde que estejam dentro do limite mínimo de 2% e máximo de 5%, podem os municípios definir suas alíquotas (art. 8º, II e 8º A).

Em relação ao local de incidência, Alves (2016), explica que como regra geral, é considerada ocorrida a prestação do serviço no local onde está o estabelecimento do prestador do serviço. O art. 4º da LC 116/03 conceitua estabelecimento do prestador como sendo o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional. As exceções à regra geral de incidência do ISSQN estão previstas no art. 3º da LC 116/03.

## 2.5 REPARTIÇÃO CONSTITUCIONAL DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS

Diante da elevada concentração de tributos na esfera federal e com o intuito de legitimar a forma de Federação adotada, para que os entes federados estejam dotados de renda suficiente para a realização de suas tarefas, além da competência para instituir seus próprios tributos, existirá um sistema de repartição de receitas tributárias.

Alexandre (2016), explica que a legislação se vale de duas técnicas de repartição de rendas, quais são: discriminação por fonte e discriminação por produto. A primeira diz respeito à atribuição de competência tributária própria do ente e a segunda a participação dos entes menores na receita arrecadada pelos entes maiores. Na repartição de rendas por discriminação do produto existem duas modalidades de transferências: as diretas e as indiretas. As diretas são aquelas onde o ente receberá diretamente o repasse de parte da

arrecadação. Já nas indiretas, os repasses são realizados por meio de fundos, que posteriormente serão repartidos.

As repartições diretas estão previstas nos arts. 153, § 5.º, 157 e 158 da CF/88 e as indiretas quando relativas aos fundos de participação no art. 159, I, “a”, “b” e “c” ou compensatórios no art. 159, II da CF/88. A repartição das receitas sempre ocorrerá do ente de maior nível para o de menor, ou seja, os municípios nunca transferem para o Estado ou União e o Estado nunca transfere para União.

### **2.5.1 Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)**

O Imposto de Renda é um tributo de competência da União, incidente sobre a renda e os proventos de qualquer natureza. Consta no art. 43 do CTN que o fato gerador do imposto de renda será a aquisição de disponibilidade econômica ou jurídica de renda e de proventos de qualquer natureza.

Renda é o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos e proventos compreende todos os acréscimos no patrimônio que não se encaixem na definição de renda. Um exemplo de produto do capital são as aplicações financeiras e do produto do trabalho, o salário recebido pelos empregados.

A definição de disponibilidade jurídica ou econômica predominante na doutrina é que a disponibilidade econômica se caracteriza como o momento em que o patrimônio do contribuinte pode ser considerado efetivamente acrescido e a disponibilidade jurídica seria apenas a obtenção de direitos de créditos. Entende-se que é irrelevante para fins de incidência do imposto a licitude do recebimento dos rendimentos, importando apenas se houve acréscimos patrimoniais - princípio do *pecunia non olet* (ALEXANDRE, 2016).

O imposto de renda abrange a renda e os proventos adquiridos tanto pelas pessoas físicas (IRPF), como pelas pessoas jurídicas (IRPJ). Segundo Boggi (2011), no caso das pessoas jurídicas a base de cálculo será o lucro, sendo considerado renda tributável o lucro líquido apurado através da escrituração contábil, podendo ter como forma de tributação o lucro real, presumido ou arbitrado. O contribuinte do IRPF é o indivíduo, ou seja, a pessoa natural, e a base de cálculo será determinada nos termos do art. 83 do Decreto 3.000/99 (Regulamento do Imposto de Renda).

Mesmo sendo um imposto de competência Federal, quando retido na fonte pelos municípios, o produto da arrecadação do imposto de renda não deverá ser transferido para União, devendo integrar os cofres do município. De acordo com a CF/88 (art. 158, I),

pertencem aos municípios “o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem”.

As formas de arrecadação imposto de renda podem ser: mensal, anual, na fonte ou definitiva. No caso da tributação na fonte a lei determina que a fonte pagadora efetue a retenção e faça o recolhimento do imposto. A retenção na fonte é caracterizada como uma antecipação do imposto devido pelo contribuinte, no momento do ajuste ou de apuração da base de cálculo (BOGGI, 2011).

A competência dada aos municípios para promover a retenção do imposto de renda na fonte e destiná-lo diretamente aos seus cofres é decorrente da repartição direta de rendas estabelecida pela CF/88 e é um importante recurso para efetivar a forma federativa de Estado adotada pelo Brasil, pois, sem recursos necessários para o custeio da máquina pública não há de se falar em autonomia dos entes federativos.

## 2.6 SÉRIES TEMPORAIS

Na elaboração do orçamento público, a previsão de receitas é um fator decisivo e não pode ser estabelecida ao acaso. Segundo Levine, Stephan, Krehbiel e Berenson (2008, p. 562, apud Sampaio *et al.*, 2018) existem dois métodos de previsão: quantitativos e qualitativos. Os métodos de previsão qualitativos são utilizados quando os dados históricos não estão disponíveis e os quantitativos quando os dados estão disponíveis. Dentre os métodos de previsão quantitativos estão as séries temporais.

A série temporal é um conjunto de dados observados de determinada variável que é obtido em intervalos regulares e ordenados no tempo, e, para sua análise a ordem desses dados tem impacto no resultado. Segundo Latorre e Cardoso (2001), a finalidade no estudo das séries temporais é moldar o evento estudado, para posteriormente analisar o comportamento da série e fazer projeções, analisando quais os aspectos influenciaram seu desempenho.

A análise por meio de séries temporais objetiva extrair inferências sobre uma causa relacionada com o tempo, que influenciou os dados e que possam continuar a influenciá-los futuramente. Segundo Reis (2009, p. 88) “o objetivo da análise de uma série temporal é identificar a existência de padrões que nos auxiliem a tomar decisões”.

Pode-se dizer que uma série temporal é a realização de um processo estocástico. Esse processo é um conjunto de variáveis aleatórias que, em regra, são utilizadas para verificar a

evolução de fenômenos que são observados ao longo do tempo. Para Xavier (2016, p. 5), “um processo estocástico pode ser descrito como uma família de variáveis aleatórias  $\{x_1, x_2, \dots, x_t, t \in T\}$  indexadas no tempo, onde  $T$  é um conjunto ordenado de índices.”

Diversos são os processos estocásticos, no entanto, a intenção deste estudo não é abordar todos os tipos de processos estocásticos existentes e sim analisar aqueles que serão relevantes para o entendimento do trabalho. Dentre eles, destacam-se os processos estocásticos estacionários e não estacionários. Para Latorre e Cardoso (2001, p. 149), “antes de se conduzir qualquer análise é importante definir se a série é estacionária ou não, para a partir daí, estabelecer a estrutura do modelo probabilístico que estimará a série”. As séries temporais estacionárias são aquelas onde suas propriedades não variam com o tempo e as não-estacionárias são aquelas onde a sua média e/ou a variância mudam com o tempo.

### 2.6.1 Componentes

Um modelo padrão de séries temporais leva em conta os seguintes elementos na composição da série, quais são: tendência, variações cíclicas, variações sazonais e variações irregulares.

A tendência define o comportamento da série ao longo do tempo, mostrando se houve acréscimos ou decréscimos. As variações cíclicas provocam variações periódicas e regulares, mostrando as oscilações ao longo da série. As variações sazonais são aquelas flutuações que ocorrem em certo período do ano, do mês ou da semana, por exemplo. E por fim, as variações irregulares são aquelas que as oscilações não seguem uma tendência e são ocasionadas por fatores imprevisíveis, extraordinários, como fatores políticos, climáticos e greves, por exemplo.

A diferença entre as variações sazonais e cíclicas consiste no fato de que a primeira apresenta movimentos de fácil previsão, ocorrendo em intervalos regulares de tempo (ano a ano, mês a mês, semana a semana etc.) e seu padrão de desempenho volta a acontecer em períodos similares. Já as variações cíclicas tendem a ser irregulares, ocorrendo sobre um período de muitos anos.

Existem dois tipos de sazonalidade, a determinista e a estocástica. A sazonalidade é definida como determinista quando ocorre em ciclos regulares e estáveis no tempo e é estocástica quando o padrão sazonal muda com o tempo. A tendência e a variação sazonal são as principais causas de variações na maior parte das séries temporais (XAVIER, 2016).

### 2.6.2 Coeficiente de Spearman

Segundo Corrar (2007, apud Pereira e Sampaio, 2018), um teste usual para a verificação da estacionariedade é o teste do coeficiente de correlação de Spearman, dado por:  $\rho = 1 - [6T / N(N^2 - 1)]$ . Coeficientes de correlação são medidas que avaliam o grau em que duas variáveis tendem a mudar juntas, descrevendo a força e a direção da relação e tem como finalidade demonstrar o nível de intensidade que ocorre na correlação entre as variáveis.

O coeficiente de correlação de Spearman, também conhecido como coeficiente de correlação de postos, é uma medida de correlação não paramétrica e mede a intensidade da relação entre as variáveis, utilizando apenas a ordem das observações. Não requer que a relação entre as variáveis seja linear, podendo utilizar as medidas em níveis ordinais. Segundo Bauer (2007, p. 16) “a correlação de Spearman é uma estatística baseada em postos e foi introduzida por Spearman em 1904 e exige apenas que as variáveis X e Y sejam medidas pelo menos em escala ordinal”.

O coeficiente de Spearman varia entre -1 e 1, sendo que, quanto mais próximo estiver destes extremos, maior será a associação entre as variáveis. O sinal negativo da correlação significa que as variáveis variam em sentido contrário, isto é, as categorias mais elevadas de uma variável estão associadas a categorias mais baixas da outra variável. Quando o valor deste coeficiente for negativo a série temporal é classificada como estacionária e se for positivo é considerada não-estacionária.

### 3 METODOLOGIA

O presente trabalho se caracteriza como uma pesquisa explicativa e tem como objetivo projetar o montante dos impostos que compõem a arrecadação própria de Dona Inês – PB para o ano de 2018 e comparar a previsão encontrada aos valores previstos na Lei Orçamentária Anual do município. De acordo com Silva (2017, p. 155), a pesquisa explicativa “tem como principal objetivo tornar algo inteligível, justificar-lhe os motivos. É o tipo de pesquisa que mais aprofunda o conhecimento da realidade, porque explica a razão, o porquê das coisas”.

Quanto à natureza, a pesquisa é classificada como quantitativa e seu delineamento é classificado em documental e estudo de caso. Para Malhotra (2001, p. 155), “a pesquisa quantitativa procura quantificar os dados e aplicar alguma forma de análise estatística”. O delineamento é o planejamento da pesquisa e é por meio dele que são estabelecidos os meios técnicos de investigação.

De acordo com Marconi e Lakatos (2003), a pesquisa documental está relacionada com sua fonte de coleta de dados, que se restringe a documentos, escritos ou não, sempre de fontes primárias. Já o estudo de caso, Yin (2001), afirma ser a pesquisa preferida quando o pesquisador detém pouco controle sobre os eventos e ainda quando o foco se encontra em fenômenos da vida real.

Esta pesquisa foi feita em três etapas: primeiro foram coletados os valores mensais da arrecadação própria do município no período de 2013 a 2017; em seguida, os dados da série foram classificados por meio do coeficiente de Spearman, em série estacionária ou série não estacionária; e por fim, por meio de técnicas de séries temporais foram projetados os valores para o ano de 2018 dos impostos de arrecadação própria do município.

Para a coleta dos valores mensais da arrecadação a pesquisa teve como fonte primária os dados fornecidos pelo *Sagres Online* e pelos balancetes mensais disponibilizados no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Dona Inês – PB. Também foram realizadas visitas a Prefeitura e a Câmara Municipal, com o intuito de obter informações sobre o Código Tributário do Município e sobre o procedimento de cobrança e fiscalização dos tributos, visando compreender melhor o comportamento dos dados no período estudado.

O cálculo do coeficiente de Spearman foi dado por:  $\rho = 1 - [6T / N (N^2 - 1)]$ . Sendo que  $T = \sum [Rt - t]^2$ , onde: N = número de observações; t = tempo; Rt = posição do valor da coluna de “arrecadação” que se encontra na coluna “ordem crescente” do valor das arrecadações; e T = corresponde ao valor do somatório de  $(Rt - t)^2$ .



A tendência e a projeção dos valores para 2018 foi realizada através da análise de regressão, cujo objetivo é obter uma equação que possa ser utilizada para estimar os valores de uma variável em função de um dado valor de uma outra variável. Para a análise da regressão, a variável independente determina o comportamento da outra variável. A variável dependente (y) é a variável estudada e a variável independente (x) é aquela que causa alguma modificação em y. Aplicando-se a regressão linear simples, tendo por variável dependente o tempo e independente os valores da arrecadação foi encontrada a equação necessária para os cálculos.

Para a construção das tabelas, quadros e realização dos cálculos das previsões foi utilizado o programa de planilhas eletrônicas *Microsoft Office Excel*.

## 4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Neste tópico será feita a apresentação do local estudado, bem como a análise do Código Tributário do Município. Posteriormente, serão demonstradas as previsões para o ano de 2018 para os impostos que compõem a arrecadação própria do município e as comparações à LOA de 2018.

### 4.1 CARACTERIZAÇÃO DO LOCAL ESTUDADO

Dona Inês é um município do estado da Paraíba pertencente à mesorregião do Agreste e microrregião do Curimataú Oriental. O município se encontra a uma distância de 154 km em relação à capital do estado, João Pessoa. O Mapa 1 evidencia a posição do município em relação ao estado e a capital:

**Mapa 1: Posição do município de Dona Inês em relação ao estado da Paraíba e sua capital**



**Fonte:** Prefeitura Municipal de Dona Inês, 2018.

**Escala:** 1:4.200.000.

A área da unidade territorial em 2017 era de 166,128 km<sup>2</sup> e segundo o último censo realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no ano de 2010 a sua população era de 10.517 habitantes, sendo 4.655 residentes na zona urbana e 5.862 na zona rural, estimando-se que a população para o ano de 2018 seja de 10.429.

A economia do município é baseada nas atividades do funcionalismo público, sobretudo municipal e estadual, nas aposentadorias e pensões rurais e no comércio. A agricultura de subsistência ainda é importante, principalmente com o cultivo de milho, feijão, fava e mandioca. A pecuária é extensiva, com destaque para a criação de bovinos, de suínos, de caprinos e de ovinos. A extração mineral de granito de forma rudimentar também é uma das fontes de renda do município.

O Produto Interno Bruto (PIB) *per capita* a preços correntes é de R\$ 6.680,58 (IGBE, 2015). De acordo com o censo de 2010, a cidade possui um IDHM (Índice de Desenvolvimento Humano Municipal) de 0,545. O IDHM demonstra a história do município em três dimensões do desenvolvimento humano: longevidade, educação e renda. Este índice varia de 0 a 1, quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento humano. Assim, Dona Inês-PB é considerada uma cidade de médio desenvolvimento humano.

## 4.2 CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS

O Código Tributário Municipal, instituído através da Lei Complementar nº 01 de 1997, tem como fundamentos a CF/88, o CTN, a Lei Orgânica do Município, bem como as leis complementares de âmbito federal e estadual que estabelecem normas gerais de direito tributário aplicáveis aos municípios.

### 4.2.1 IPTU

A regulamentação do IPTU consta no Capítulo V, do art. 60 ao 86 do Código Tributário do Município. Nos termos do art. 60 todos os imóveis serão obrigatoriamente inscritos no cadastro imobiliário do município, ainda que sejam imunes ou isentos do pagamento do imposto.

De acordo com o art. 69, § 1º, considera-se ocorrido o fato gerador do IPTU a 1º de janeiro de cada ano. A base de cálculo será o valor venal apurado anualmente, através de avaliação cadastral, arbitramento ou avaliação especial. O cadastro imobiliário será atualizado anualmente para que seu valor represente os valores de mercado e o valor venal será determinado anualmente pelo Poder Executivo através da planta Genérica de Valores de Terrenos e da Tabela de Preços de Construção, onde serão estabelecidos os valores unitários do metro quadrado do terreno.

As seguintes alíquotas serão aplicadas para o IPTU: 2,0 % (dois por cento) para imóveis não edificados e 1,0% (um por cento) para imóveis edificados. Para os imóveis que não atendam a função social da propriedade, a alíquota é progressiva até o limite de 5% (cinco por cento) e ocorre o crescimento anual de 1% (um por cento) ao ano, pelo prazo de 3 (três) anos.

O lançamento é anual e de ofício, efetuado com base em elementos cadastrais declarados pelo contribuinte e será efetuado em nome do proprietário, do titular do domínio

útil ou do possuidor do imóvel, podendo ser pago em parcelas corrigidas monetariamente segundo índices oficiais.

Com relação às infrações e penalidades serão aplicadas as seguintes alíquotas:

**Quadro 2:** Alíquotas das infrações e penalidades do IPTU.

<b>Infração/Penalidade</b>	<b>Alíquota</b>
Falta de declaração no prazo de 30 (trinta) dias de aquisição de propriedades	10% (dez por cento)
Falta de declaração no prazo de 30 (trinta) dias do domínio tributário para os proprietários de terreno sem construção	
Falta de declaração no prazo de 30 (trinta) dias do término de reformas, ampliações, modificações no uso do imóvel que implique em mudança na base de cálculo ou nas alíquotas	50% (cinquenta por cento)
Prestar informações falsas ou omitir dados que possam prejudicar o cálculo do imposto	
Falta de declaração do imóvel para fins de inscrição cadastral e lançamento	100% (cem por cento)
Falsidade ou informações inverídicas nos pedidos de isenção, no todo ou em parte	
Gozo indevido de isenção no pagamento do imposto	

**Fonte:** elaborado pela autora de acordo com o Código Tributário do Município, 2018.

No município, serão isentos do pagamento do IPTU os imóveis cedidos gratuitamente para uso do Poder Público e de habitação popular com área construída inferior a 40 m<sup>2</sup> para uso residencial do proprietário, desde que não possua outro imóvel na cidade.

#### 4.2.2 ITBI

Nos termos do art. 50 do Código Tributário, o sujeito passivo será o adquirente dos bens ou direitos e quando se tratar de cessão de direitos, o cedente, sendo responsáveis solidários os alienantes, cessionários, tabeliões e serventuários de ofício quando intervierem ou omitirem atos. São contribuintes do imposto: o adquirente (transmissões por ato oneroso), o cessionário (cessões de direito) ou cada um dos permutantes (nas permutas).

Para as transmissões decorrentes do Sistema Financeiro de Habitação (SFH), as alíquotas serão: 0,5% (meio por cento) sobre o valor financiado e 2% (dois por cento) sobre o restante. As bases de cálculo de ITBI e o fato gerador estão dispostas no Quadro 3:

**Quadro 3:** Bases de cálculo do ITBI

<b>Fato gerador</b>	<b>Base de cálculo</b>
Transmissões em geral, a título oneroso	Valor venal dos bens ou direitos transmitidos (desde

	que concordem com a autoridade administrativa tributária)
Arrematação judicial ou administrativa, adjudicação, remissão ou leilão	Preço do maior lance, quando a transferência do domínio se fizer para o próprio arrematante
Transferências de domínios em ação judicial	Valor rela apurado
Doações em pagamento	Valor venal do imóvel dado para solver os débitos
Permutas	Valor venal de cada imóvel permutado
Instituição ou extinção de fideicomisso e instituição de usufruto	Valor venal do imóvel apurado no momento da avaliação
Transmissão do domínio útil	Valor do direito transmitido
Cessões <i>inter vivos</i> de direitos reais relativos a imóveis	Valor venal do imóvel no momento da cessão
Resgate da enfiteuse	Valor pago

**Fonte:** elaborado pela autora de acordo com o Código Tributário do Município, 2018.

O ITBI será lançado através da Guia de Informações e poderá ser pago pelo: proprietário, titular do domínio útil, detentor da posse, enfiteuse, usufrutuário, fiduciário, inventariante, síndico, liquidante, sucessor (quando pertencente a espólio, massa liquidada ou sucessora), compromissário, vendedor, comprador (quando da promessa de compra e venda), ocupante, posseiro da unidade imobiliária de algum ente federativo, de ofício (por meio do auto de infração) ou pela autoridade administrativa tributária.

#### 4.2.3 ISSQN

A legislação mais recente que alterou o Código Tributário do Município nas questões pertinentes ao ISSQN é a LC nº 01/2018, que entrará em vigor em 2019. Conforme o art. 4º do Código Tributário do Município o fato gerador do imposto é a prestação de qualquer um dos serviços constantes na lista anexa da legislação, ainda que não constituam a atividade preponderante do prestador.

A base de cálculo será o preço do serviço e nos termos do art. 16 o imposto será devido e o serviço prestado, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas na lei. A alíquota mínima para o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento) e a máxima de 5% (cinco por cento), sendo nula qualquer lei ou ato do Município que desrespeite as disposições relativas às alíquotas.

Conforme dispõe o art. 17, § 8º, quando os serviços de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza forem prestados em mais de um município, a base de cálculo será proporcional à extensão existente em cada município.

No município, o ISSQN não gozará de concessão de isenções, incentivos e benefícios fiscais que resultem em uma carga tributária mais baixa que a alíquota mínima, exceto para os serviços de construção civil, hidráulica ou elétrica; para os serviços de reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres; e serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros (art. 7º, LC 01 de 2018).

#### 4.3 PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO PARA O ANO DE 2018

No período analisado, apenas o ISSQN e o IRRF obtiveram arrecadação em todos os meses. Com relação ao IPTU, houve meses em que o município não teve arrecadação. O ITBI apresentou arrecadação apenas no ano de 2014, no mês de junho com arrecadação de R\$ 110,00 e no mês de dezembro com arrecadação de R\$ 1.640,00.

##### 4.3.1 IPTU

Com relação ao IPTU, a série referente à arrecadação mensal no município de Dona Inês – PB durante os anos de 2013 a 2017 se classifica como não estacionária, pois, com base na verificação da estacionariedade pelo teste do coeficiente de correlação de Spearman foi encontrado um valor positivo de 0,20339. Após a verificação da estacionariedade da série foi aplicada a regressão linear simples e obteve-se a seguinte equação para o cálculo da tendência:  $y = 25,127x + 2665,9$ .

A arrecadação mensal do IPTU no período de 2013 a 2017 e os valores da tendência são demonstrados na Tabela 1:

**Tabela 1: Arrecadação do IPTU e valores da tendência**

t	ARRECADAÇÃO	ORDEM CRESCENTE	Rt	Rt - t	T	TENDÊNCIA
1	104,86	0,00	2	1	1	2.691,03
2	0,00	0,00	3	1	1	2.716,16
3	0,00	0,00	4	1	1	2.741,28
4	0,00	0,00	5	1	1	2.766,41
5	0,00	0,00	6	1	1	2.791,54
6	0,00	0,00	7	1	1	2.816,66
7	0,00	0,00	17	10	100	2.841,79
8	22.898,58	0,00	51	43	1849	2.866,92
9	15.658,04	0,00	52	43	1849	2.892,05
10	711,18	0,00	53	43	1849	2.917,17
11	521,20	0,00	54	43	1849	2.942,30
12	527,52	0,00	55	43	1849	2.967,43
13	141,21	0,00	56	43	1849	2.992,55

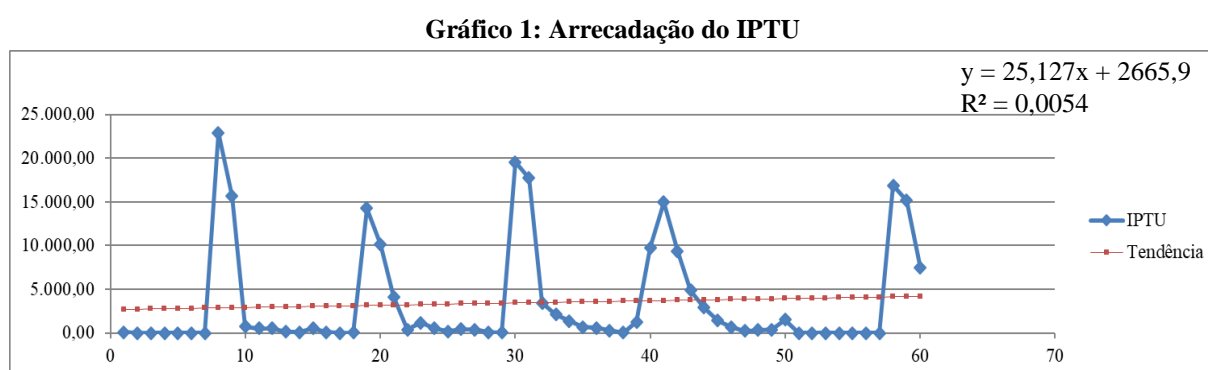
14	86,92	0,00	57	43	1849	3.017,68
15	529,23	19,45	38	23	529	3.042,81
16	88,68	31,50	29	13	169	3.067,93
17	0,00	50,04	18	1	1	3.093,06
18	50,04	63,64	28	10	100	3.118,19
19	14.256,28	86,92	14	-5	25	3.143,31
20	10.127,92	88,68	16	-4	16	3.168,44
21	4.152,90	104,86	1	-20	400	3.193,57
22	355,33	141,21	13	-9	81	3.218,70
23	1.181,16	156,58	25	2	4	3.243,82
24	509,06	232,60	47	23	529	3.268,95
25	156,58	280,47	37	12	144	3.294,08
26	419,48	334,92	48	22	484	3.319,20
27	361,05	355,33	22	-5	25	3.344,33
28	63,64	361,05	27	-1	1	3.369,46
29	31,50	384,06	49	20	400	3.394,58
30	19.575,85	419,48	26	-4	16	3.419,71
31	17.746,60	509,06	24	-7	49	3.444,84
32	3.423,99	521,20	11	-21	441	3.469,96
33	2.121,17	527,52	12	-21	441	3.495,09
34	1.387,20	529,23	15	-19	361	3.520,22
35	660,39	585,86	36	1	1	3.545,34
36	585,86	660,39	35	-1	1	3.570,47
37	280,47	676,23	46	9	81	3.595,60
38	19,45	711,18	10	-28	784	3.620,73
39	1.243,27	1.181,16	23	-16	256	3.645,85
40	9.791,01	1.243,27	39	-1	1	3.670,98
41	14.949,04	1.387,20	34	-7	49	3.696,11
42	9.383,81	1.410,40	45	3	9	3.721,23
43	4.883,66	1.538,75	50	7	49	3.746,36
44	2.885,37	2.121,17	33	-11	121	3.771,49
45	1.410,40	2.885,37	44	-1	1	3.796,61
46	676,23	3.423,99	32	-14	196	3.821,74
47	232,60	4.152,90	21	-26	676	3.846,87
48	334,92	4.883,66	43	-5	25	3.871,99
49	384,06	7.446,63	60	11	121	3.897,12
50	1.538,75	9.383,81	42	-8	64	3.922,25
51	0,00	9.791,01	40	-11	121	3.947,38
52	0,00	10.127,92	20	-32	1024	3.972,50
53	0,00	14.256,28	19	-34	1156	3.997,63
54	0,00	14.949,04	41	-13	169	4.022,76
55	0,00	15.177,85	59	4	16	4.047,88
56	0,00	15.658,04	9	-47	2209	4.073,01
57	0,00	16.865,49	58	1	1	4.098,14
58	16.865,49	17.746,60	31	-27	729	4.123,26
59	15.177,85	19.575,85	30	-29	841	4.148,39
60	7.446,63	22.898,58	8	-52	2704	4.173,52
<b>SOMA</b>	<b>205.936,43</b>	<b>205.936,43</b>	<b>1.830</b>	<b>0</b>	<b>28.670</b>	<b>205.936,43</b>

Fonte: Dados da pesquisa, 2018.

É possível verificar que o imposto tem períodos de forte arrecadação e períodos de baixa ou nenhuma arrecadação. No ano de 2013 houve arrecadação de R\$ 40.421,38, em 2014 de R\$ 31.478,73, em 2015 de R\$ 46.533,31 (o maior período de arrecadação do intervalo estudado), em 2016 R\$ 46.090,23 e em 2017 com arrecadação de R\$ 41.412,78.

De acordo com as informações colhidas na Prefeitura, os boletos de pagamento do IPTU são entregues entre os meses de abril e maio e o contribuinte tem até o mês de junho para pagar o imposto em cota única e com desconto. No ano de 2015, como forma de incentivar os contribuintes a pagarem o IPTU em dia, foram oferecidos sorteios de vários prêmios para quem pagou o imposto até o vencimento.

O comportamento da série pode ser melhor analisado através do Gráfico 1:



**Fonte:** Dados da pesquisa, 2018.

Como visto no referencial teórico, a tendência mostra o movimento ascendente ou descendente da série no longo prazo e sua ausência caracteriza um padrão estacionário, onde os valores da variável flutuam ao redor de uma média constante. A tendência referente aos 5 (cinco) anos foi crescente, influenciando as previsões da arrecadação para 2018. O valor da arrecadação total para o município de Dona Inês-PB no ano 2018 previsto foi de R\$ 52.042,11. Os valores mensais da previsão para o IPTU no ano 2018 estão evidenciados na Tabela 2:

**Tabela 2: Previsão do IPTU para 2018**

t	PREVISÃO
61	4.198,64
62	4.223,77
63	4.248,90
64	4.274,03
65	4.299,15
66	4.324,28
67	4.349,41
68	4.374,53



69	4.399,66
70	4.424,79
71	4.449,91
72	4.475,04
<b>SOMA</b>	<b>52.042,11</b>

Fonte: Dados da pesquisa, 2018.

#### 4.3.2 ITBI

Não foram realizadas as previsões para o ano de 2018 para ITBI, pois não houve dados suficientes que possibilitassem a projeção.

A falta arrecadação do ITBI ocorre devido ao fato de que no município a maioria dos imóveis não possuem registro em Cartório e não contam com documentos legais para comprovação, prática constante em pequenos municípios. A compra dos imóveis é feita na maioria dos casos através de um contrato firmado entre o comprador e o vendedor, sem a formalidade exigida pela lei.

Segundo informações coletadas junto à Câmara Municipal, a Prefeitura vem trabalhando para que ocorra ampliação da arrecadação do tributo e essa cultura seja modificada e, para isto, alterações no Código Tributário do Município referentes ao ITBI estão em andamento.

#### 4.3.2 ISSQN

Em relação ao ISSQN, a série referente à arrecadação mensal durante os anos de 2013 a 2017, se classifica como não estacionária, pois foi encontrado um valor positivo do coeficiente de Spearman de 0,01828. Após a verificação da estacionariedade da série foi aplicada a regressão linear simples e obteve-se a seguinte equação para o cálculo da tendência:  $y = 114,638x + 9742,86$ .

A arrecadação mensal do ISSQN no período de 2013 a 2017 e os valores da tendência são demonstrados na Tabela 3:

**Tabela 3: Arrecadação do ISSQN e valores da tendência**

t	ARRECADAÇÃO	ORDEM CRESCENTE	Rt	Rt - t	T	TENDÊNCIA
1	11.710,04	3.144,28	49	48	2.304	9.857,49
2	16.830,23	3.456,66	3	1	1	9.972,13
3	3.456,66	5.263,47	57	54	2.916	10.086,77
4	9.364,62	5.527,30	56	52	2.704	10.201,41
5	7.636,89	5.647,59	10	5	25	10.316,05
6	9.471,40	6.311,79	27	21	441	10.430,68
7	9.883,84	6.414,12	9	2	4	10.545,32

8	10.395,11	6.490,93	50	42	1.764	10.659,96
9	6.414,12	6.538,30	15	6	36	10.774,60
10	5.647,59	6.945,76	53	43	1.849	10.889,24
11	9.418,77	7.094,44	14	3	9	11.003,87
12	9.127,42	7.271,17	35	23	529	11.118,51
13	12.755,39	7.412,60	30	17	289	11.233,15
14	7.094,44	7.542,05	55	41	1.681	11.347,79
15	6.538,30	7.636,89	5	-10	100	11.462,42
16	11.682,07	7.637,96	51	35	1.225	11.577,06
17	12.318,93	8.030,27	38	21	441	11.691,70
18	15.461,98	8.106,25	52	34	1.156	11.806,34
19	9.742,04	8.305,69	28	9	81	11.920,98
20	32.150,66	8.416,54	32	12	144	12.035,61
21	15.881,39	8.449,91	33	12	144	12.150,25
22	11.830,28	8.510,91	31	9	81	12.264,89
23	10.470,78	8.678,17	54	31	961	12.379,53
24	19.503,13	8.878,14	29	5	25	12.494,16
25	11.990,16	9.127,42	12	-13	169	12.608,80
26	12.430,90	9.364,62	4	-22	484	12.723,44
27	6.311,79	9.418,77	11	-16	256	12.838,08
28	8.305,69	9.471,40	6	-22	484	12.952,72
29	8.878,14	9.528,58	46	17	289	13.067,35
30	7.412,60	9.742,04	19	-11	121	13.181,99
31	8.510,91	9.757,27	34	3	9	13.296,63
32	8.416,54	9.883,84	7	-25	625	13.411,27
33	8.449,91	10.395,11	8	-25	625	13.525,91
34	9.757,27	10.470,78	23	-11	121	13.640,54
35	7.271,17	10.649,67	39	4	16	13.755,18
36	11.731,70	10.717,46	59	23	529	13.869,82
37	11.703,71	11.682,07	16	-21	441	13.984,46
38	8.030,27	11.703,71	37	-1	1	14.099,09
39	10.649,67	11.710,04	1	-38	1.444	14.213,73
40	11.815,63	11.731,70	36	-4	16	14.328,37
41	13.240,39	11.815,63	40	-1	1	14.443,01
42	23.821,26	11.830,28	22	-20	400	14.557,65
43	124.856,31	11.990,16	25	-18	324	14.672,28
44	22.360,92	12.318,93	17	-27	729	14.786,92
45	13.961,85	12.430,90	26	-19	361	14.901,56
46	9.528,58	12.755,39	13	-33	1.089	15.016,20
47	12.842,29	12.842,29	47	0	0	15.130,83
48	35.714,17	13.240,39	41	-7	49	15.245,47
49	3.144,28	13.961,85	45	-4	16	15.360,11
50	6.490,93	14.783,18	60	10	100	15.474,75
51	7.637,96	15.461,98	18	-33	1.089	15.589,39
52	8.106,25	15.881,39	21	-31	961	15.704,02
53	6.945,76	16.830,23	2	-51	2.601	15.818,66
54	8.678,17	19.503,13	24	-30	900	15.933,30
55	7.542,05	22.360,92	44	-11	121	16.047,94
56	5.527,30	23.821,26	42	-14	196	16.162,58
57	5.263,47	26.743,92	58	1	1	16.277,21
58	26.743,92	32.150,66	20	-38	1.444	16.391,85
59	10.717,46	35.714,17	48	-11	121	16.506,49

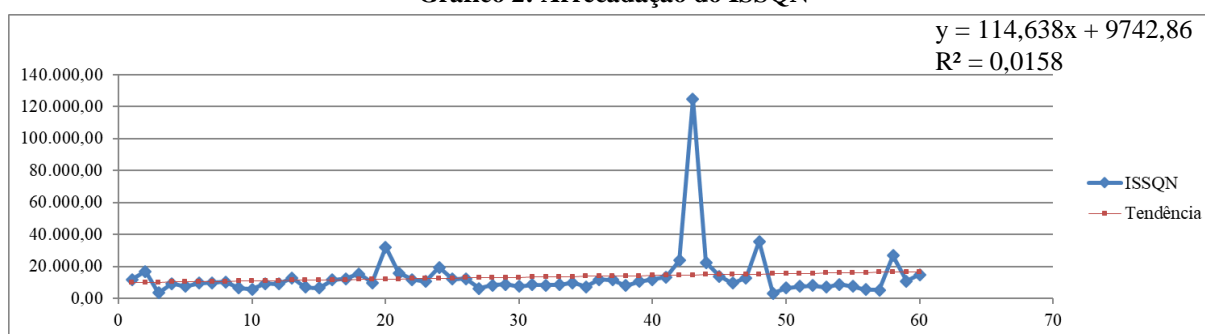
60	14.783,18	124.856,31	43	-17	289	16.621,13
<b>SOMA</b>	<b>794.358,64</b>	<b>794.358,64</b>	<b>1.830</b>	<b>0</b>	<b>35.332</b>	<b>794.358,64</b>

Fonte: Dados da pesquisa, 2018.

No período analisado, a arrecadação referente ao ISSQN foi presente em todos os anos. No ano de 2013 a arrecadação foi de R\$ 109.356,69, em 2014 de R\$ 165.429,39, em 2015 de R\$ 109.466,78, em 2016 com a maior arrecadação da série com R\$ 298.525,05 e em 2017 com R\$ 111.580,73.

O comportamento da série pode ser melhor visualizado através do gráfico 2:

Gráfico 2: Arrecadação do ISSQN



Fonte: Dados da pesquisa, 2018.

No período de 2013 a 2017 a arrecadação do ISSQN pouco oscilou, apenas no mês de julho do ano de 2016, correspondente ao período 43 da série, houve uma dispersão nos valores, correspondente a uma arrecadação de R\$ 124.856,31. Segundo a Prefeitura, dois fatores fizeram com que a arrecadação aumentasse consideravelmente neste mês. Neste período, houve a contratação de empresa especializada na elaboração e realização de concurso público para a Prefeitura Municipal e o Banco Bradesco quitou os valores devidos ao município relativos ao ISSQN.

O valor da arrecadação total para o município de Dona Inês-PB no ano 2018 previsto foi de R\$ 208.395,27. Os valores mensais da previsão para o ISSQN no ano 2018 estão evidenciados na Tabela 4:

Tabela 4: Previsão do ISSQN para 2018

t	PREVISÃO
61	16.735,76
62	16.850,40
63	16.965,04
64	17.079,68
65	17.194,32
66	17.308,95
67	17.423,59
68	17.538,23
69	17.652,87

70	17.767,50
71	17.882,14
72	17.996,78
<b>SOMA</b>	<b>208.395,27</b>

Fonte: Dados da pesquisa, 2018.

#### 4.3.4 IRRF

A série referente a arrecadação mensal do IRRF é classificada como não estacionária, pois foi encontrado um valor positivo do coeficiente de Spearman de 0,80633, valor esse muito próximo de 1, indicando uma alta correlação entre as variáveis e mostrando que apesar de ser classificada como uma série não estacionária, os pontos no gráfico apresentam pouca dispersão. Após a verificação da estacionariedade da série foi aplicada a regressão linear simples e obteve-se a seguinte equação para o cálculo da tendência:  $y = 1035,401x + 3165,71$ .

A arrecadação mensal do IRRF no período de 2013 a 2017 e os valores da tendência são demonstrados na Tabela 5:

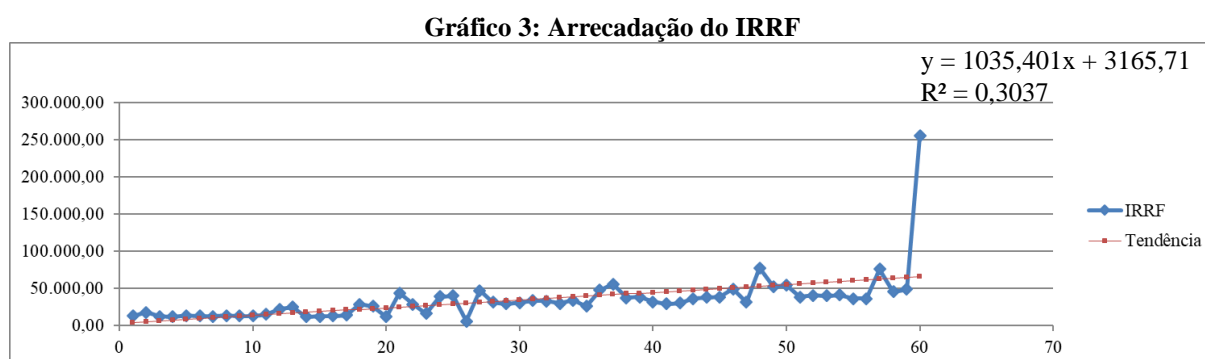
**Tabela 5: Arrecadação do IRRF e valores da tendência**

t	ARRECADAÇÃO	ORDEM CRESCENTE	Rt	Rt - t	T	TENDÊNCIA
1	12.892,14	5.796,47	26	25	625	4.201,11
2	17.678,65	11.704,54	20	18	324	5.236,51
3	12.587,30	11.775,01	4	1	1	6.271,91
4	11.775,01	11.903,58	14	10	100	7.307,31
5	13.209,37	12.100,38	15	10	100	8.342,71
6	12.976,68	12.471,87	7	1	1	9.378,12
7	12.471,87	12.587,30	3	-4	16	10.413,52
8	13.273,96	12.892,14	1	-7	49	11.448,92
9	12.936,23	12.936,23	9	0	0	12.484,32
10	13.139,94	12.976,68	6	-4	16	13.519,72
11	15.275,39	13.106,88	16	5	25	14.555,12
12	22.310,34	13.139,94	10	-2	4	15.590,52
13	24.875,53	13.209,37	5	-8	64	16.625,92
14	11.903,58	13.273,96	8	-6	36	17.661,32
15	12.100,38	14.107,53	17	2	4	18.696,72
16	13.106,88	15.275,39	11	-5	25	19.732,13
17	14.107,53	16.166,83	23	6	36	20.767,53
18	28.785,29	17.678,65	2	-16	256	21.802,93
19	25.845,85	22.310,34	12	-7	49	22.838,33
20	11.704,54	24.875,53	13	-7	49	23.873,73
21	43.943,69	25.814,63	35	14	196	24.909,13
22	28.431,79	25.845,85	19	-3	9	25.944,53
23	16.166,83	28.431,79	22	-1	1	26.979,93
24	39.029,37	28.785,29	18	-6	36	28.015,33
25	39.777,78	29.073,13	41	16	256	29.050,73
26	5.796,47	29.091,48	29	3	9	30.086,13
27	47.290,57	29.462,41	33	6	36	31.121,54
28	31.469,73	30.220,36	42	14	196	32.156,94

29	29.091,48	30.618,19	30	1	1	33.192,34
30	30.618,19	31.418,68	47	17	289	34.227,74
31	33.338,59	31.469,73	28	-3	9	35.263,14
32	33.169,24	32.014,83	40	8	64	36.298,54
33	29.462,41	33.169,24	32	-1	1	37.333,94
34	34.136,60	33.338,59	31	-3	9	38.369,34
35	25.814,63	34.136,60	34	-1	1	39.404,74
36	47.844,80	36.003,98	43	7	49	40.440,14
37	55.714,03	36.085,20	56	19	361	41.475,55
38	37.073,50	36.317,36	55	17	289	42.510,95
39	38.207,96	37.073,50	38	-1	1	43.546,35
40	32.014,83	37.639,80	44	4	16	44.581,75
41	29.073,13	38.207,96	39	-2	4	45.617,15
42	30.220,36	38.343,76	45	3	9	46.652,55
43	36.003,98	38.363,58	51	8	64	47.687,95
44	37.639,80	39.029,37	24	-20	400	48.723,35
45	38.343,76	39.777,78	25	-20	400	49.758,75
46	49.236,07	40.004,66	53	7	49	50.794,15
47	31.418,68	40.822,26	52	5	25	51.829,55
48	77.445,70	41.027,55	54	6	36	52.864,96
49	52.320,56	43.943,69	21	-28	784	53.900,36
50	54.257,86	45.544,72	58	8	64	54.935,76
51	38.363,58	47.290,57	27	-24	576	55.971,16
52	40.822,26	47.844,80	36	-16	256	57.006,56
53	40.004,66	48.729,84	59	6	36	58.041,96
54	41.027,55	49.236,07	46	-8	64	59.077,36
55	36.317,36	52.320,56	49	-6	36	60.112,76
56	36.085,20	54.257,86	50	-6	36	61.148,16
57	75.655,53	55.714,03	37	-20	400	62.183,56
58	45.544,72	75.655,53	57	-1	1	63.218,97
59	48.729,84	77.445,70	48	-11	121	64.254,37
60	254.866,80	254.866,80	60	0	0	65.289,77
<b>SOMA</b>	<b>2.084.726,35</b>	<b>2.084.726,35</b>	<b>1.830</b>	<b>0</b>	<b>6.970</b>	<b>2.084.726,35</b>

Fonte: Dados da pesquisa, 2018.

O Imposto de Renda Retido na Fonte é a principal fonte de arrecadação própria do município e durante o período estudado sua arrecadação crescente e presente em todos os meses. A arrecadação mensal no período de 2013 a 2017 é demonstrada no Gráfico 3:



Fonte: Dados da pesquisa, 2018.

No ano de 2013 a arrecadação foi de R\$ 170.526,88, em 2014 foi de R\$ 270.001,26, em 2015 de R\$ 387.810,49, em 2016 R\$ 492.391,80 e o ano de 2017 com maior arrecadação da série, com um montante de R\$ 763.995,92. Os valores mensais da previsão para o IRRF no ano 2018 estão evidenciados na Tabela 6:

**Tabela 6: Previsão do IRRF para 2018**

<b>t</b>	<b>PREVISÃO</b>
61	66.325,17
62	67.360,57
63	68.395,97
64	69.431,37
65	70.466,77
66	71.502,17
67	72.537,57
68	73.572,98
69	74.608,38
70	75.643,78
71	76.679,18
72	77.714,58
<b>SOMA</b>	<b>864.238,48</b>

**Fonte:** Dados da pesquisa, 2018.

O valor da arrecadação total para o município de Dona Inês - PB no ano 2018 previsto foi de R\$ 864.238,48.

#### **4.3.5 Previsão: Série temporais versus LOA de 2018**

Os resultados demonstraram que a projeção tributária realizada através das séries temporais neste estudo excede os valores previstos na LOA de 2018 para todos os impostos de competência do município de Dona Inês – PB. O quadro 4 traz o comparativo das previsões encontradas com os valores existentes na LOA de 2018.

**Quadro 4: Comparativo de previsões: Séries Temporais versus LOA de 2018**

<b>INSTRUMENTO PARA PREVISÃO</b>	<b>IMPOSTO</b>		
	<b>IPTU</b>	<b>ISSQN</b>	<b>IRRF</b>
Séries Temporais	52.042,11	208.395,27	864.238,48
LOA de 2018	3.767,00	174.087,00	509.803,00

**Fonte:** dados da pesquisa, 2018; P. M de Dona Inês – PB. LOA 2018.

O montante total da arrecadação para o ano de 2018 do IRRF previsto na LOA foi de R\$ 509.803,00 e neste estudo, a projeção encontrada foi de R\$ 864,238,48. Com relação ao ISSQN, a LOA estimou uma arrecadação de R\$ 174.087,00 e montante previsto neste

trabalho foi de R\$ 208.395,27 A projeção para o IPTU indicou um valor da arrecadação total para o ano de 2018 de R\$ 52.042,11 e a LOA estimou um valor de arrecadação para o IPTU de R\$ 3.767,00.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa teve como objetivo projetar o montante dos impostos que compõem a arrecadação própria do município de Dona Inês – PB para o ano de 2018 e comparar a previsão encontrada aos valores previstos na Lei Orçamentária Anual do município. A fundamentação teórica conceituou a organização tributária nacional, tributos e suas espécies, a competência tributária dos municípios e o sistema constitucional de repartição de receitas tributárias. Trouxe também breve revisão teórica sobre séries temporais, seu conceito, tipos, componentes e testes.

A partir da revisão de literatura foi possível perceber que através do uso de séries temporais é possível descobrir padrões no comportamento das variáveis estudadas para serem utilizados na previsão de valores futuros de uma série. O coeficiente de correlação de Spearman é utilizado para medir a intensidade da relação entre as variáveis e, neste estudo, foi utilizado como teste para a verificação da estacionariedade das séries.

Para consecução do objetivo foram coletados os valores mensais da arrecadação no município de Dona Inês – PB no período de 2013 a 2017 através do *Sagres Online* e pelos balancetes mensais disponibilizados no *site* oficial da Prefeitura. Também foram realizadas visitas a Prefeitura e a Câmara Municipal, visando obter informações mais atualizadas sobre o Código Tributário do Município e a respeito do sistema de cobrança e fiscalização dos tributos municipais.

Os resultados mostraram que no município de Dona Inês – PB a arrecadação referente ao ITBI é praticamente inexistente, pois durante o período analisado o município só arrecadou em 2 (dois) meses o tributo, totalizando um montante de apenas R\$ 1.750,00, o que impossibilitou a realização da projeção para o ano de 2018. Com relação aos demais impostos de competência do município, os resultados evidenciaram que as previsões de arrecadação encontradas neste estudo superam os valores previstos na LOA de 2018.

As previsões realizadas servem como suporte para gestão municipal, auxiliando no planejamento da política fiscal do município. No cenário de estagnação econômica e perdas na arrecadação que o país atravessa, a efetiva arrecadação dos tributos pode melhorar não só a situação financeira do município, como também a melhoria nos serviços públicos ofertados à

população e conseqüentemente a diminuição da dependência em relação às receitas de transferências provenientes do estado e do Governo Federal.

Os resultados da pesquisa constituem um indicativo que podem surgir futuras investigações, sugere-se: comparar os valores devidamente arrecadados no ano de 2018 com os valores previstos na LOA e com a previsão realizada neste estudo; projeção para os impostos federais e estaduais; estudos de igual teor em outros municípios; realizar projeções por meio de outras técnicas de previsão e comparar os modelos, no intuito de verificar como as previsões se comportam em cada modelo estudado.



## REFERÊNCIAS

ALEXANDRE, Ricardo. **Direito tributário esquematizado**. 10 ed. Rio de Janeiro: Método, 2016. pp: 1.053.

ALVES, F. H. **O Exercício da competência tributária municipal na delimitação da base de cálculo do imposto sobre serviços**. Mestrado (Direito) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.

AZI, G. L. **Imposto Predial e Territorial Urbano extrafiscal como instrumento de política urbana e proteção ao meio ambiente**. Mestrado (Direito Constitucional e Processual Tributário) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo PUC/SP, São Paulo, 2017.

BAUER, L. **Estimação do Coeficiente de Correlação de Spearman Ponderado**. Mestrado (Epidemiologia) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre/RS, 2007.

BOGGI, C. L. E. B. **O imposto de renda da pessoa física como instrumento de efetivação da justiça social**. Mestrado (Direito) – Universidade de Marília, Marília/SP, 2011.

BRASIL. **Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964**. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L4320.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L4320.htm)>. Acesso em: 20 ago. 2018.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966**. Código Tributário Nacional. Dispõe sobre o Sistema tributário nacional e institui normas aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L5172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L5172.htm)>. Acesso em: 23 ago. 2018.

\_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999**. Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d3000.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3000.htm)>. Acesso em: 25 ago. 2018

\_\_\_\_\_. **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm)>. Acesso em: 27 ago. 2018.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001**. Regula os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Disponível

em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LEIS\\_2001/L10257.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LEIS_2001/L10257.htm)>. Acesso em: 01 set. 2018.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Institui o Código Civil. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm)>. Acesso em: 01 set. 2018

\_\_\_\_\_. **Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.** Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/LCP/Lcp116.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp116.htm)>. Acesso em: 03 set. 2018.

CAMPELLO, G. T. J. **IPTU e progressividade fiscal.** Mestrado (Direito) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2016.

DONA INÊS, Câmara Municipal. **Lei Complementar nº 01, de 30 de dezembro de 1997.** Dispõe sobre o Código Tributário de Dona Inês/PB e dá outras providências.

\_\_\_\_\_. **Lei Complementar nº 01, de 19 de abril de 2018.** Dispõe sobre alterações no Código Tributário Municipal no que pertine ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e dá outras providências.

\_\_\_\_\_. **Mapa da posição do município de Dona Inês em relação ao Estado da Paraíba e sua capital** [Dona Inês], 2018. Mapa 1. Escala: 1:4.200.000.

\_\_\_\_\_, **Prefeitura Municipal.** Disponível em: <<http://www.pmdonaines.pb.gov.br/>>. Acesso em: 8 set. 2018.

FRAGA, H. R. **O IPTU e suas principais características.** 2010. Disponível em: <[http://rochaefraga.com.br/wp-content/uploads/2017/08/o\\_iptu\\_e\\_suas\\_principais\\_caracteristicas.pdf](http://rochaefraga.com.br/wp-content/uploads/2017/08/o_iptu_e_suas_principais_caracteristicas.pdf)>. Acesso em: 19 ago. 2018.

**INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE).** Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/>> Acesso em: 2 de out. de 2018.

LATORRE, M. R. D. O.; CARDOSO, M. R. A. Análise de séries temporais em epidemiologia: uma introdução sobre os aspectos metodológicos. **Rev. Bras. Epidemiol.** v. 4, n. 3, 2001.

KOETTKER, Ana Clara Soares. **Controle de cadastros de imóveis urbanos:** estudo sobre arrecadação do IPYU no município de Florianópolis. 2010. 89f. Monografia (Ciências Contábeis) – Universidade Federal de Santa Catarina, 2010.

MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de direito tributário**. 31 ed. São Paulo: Malheiros Editores LTDA, 2010. pp. 552.

MARANINCHI, F. C. S. **O elemento material e a sujeição passiva do IPTU**. Dissertação (Direito) – Universidade Candido Mendes, Rio de Janeiro, 2007.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Fundamentos de metodologia científica**. 5ª ed. São Paulo: Editora Altas S.A., 2003. pp: 310.

MALHOTRA, N. K. **Pesquisa de marketing: uma orientação aplicada**. 3ª ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.

MOURA, Maria Elizângela de. **A repartição do poder tributante no federalismo fiscal brasileiro**. 2009. 88f. Monografia (Direito), Universidade Católica de Brasília, Brasília.

PEREIRA, A. F. R; SAMPAIO, F. J. C. S. Estimativa de Arrecadação Própria: Um estudo sobre previsão dos impostos de Municípios Paraibano e Potiguar através de Séries Temporais. In: CONGRESSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ATUARIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - CONCICAT, João Pessoa/PB, 2018. **Anais eletrônicos...** João Pessoa: 2018. Disponível em: <[https://drive.google.com/drive/folders/1iiR4T6xtEiWtZIo\\_KoWHWRw1N-KFXS9a](https://drive.google.com/drive/folders/1iiR4T6xtEiWtZIo_KoWHWRw1N-KFXS9a)>. Acesso em: 20 set. 2018.

REIS, Marcelo Menezes. **Estatística aplicada à administração**. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração/UFSC, 2009. pp: 280.

RELVAS, Tânia Regina Sordi. Previsões com séries temporais: cálculo de coeficientes sazonais com regressão linear. In: V CONGRESSO BRASILEIRO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE CUSTOS, Fortaleza, 1998. **Anais eletrônicos...** Fortaleza: 1998. Disponível em: <<https://anaiscbc.emnuvens.com.br/anais/article/view/3263/3263>>. Acesso em: 28 set. 2018.

ROESEL, C. A.; FERREIRA, M. F. A tributação como instrumento social de justiça. **Meritum**, Belo Horizonte, v. 12, n. 1, 2017.

**SAGRES ONLINE**. Disponível em: <<https://sagres.tce.pb.gov.br/>>. Acesso em: 20 set. 2018.

SAMPAIO, F. J. C. S. *et al.* Previsão Tributária por meio das Séries Temporais: Um estudo sobre a projeção dos impostos de competência de um município do Alto Oeste Potiguar. In: 12º CONGRESSO DE GESTÃO PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE – CONGESP, Natal/RN, 2018. **Anais eletrônicos...** Natal: 2018. Disponível em: <[http://www.congesprn.com.br/10\\_congesp/trabalhos/Previsao-Tributaria-por-meio-das-Series-Temporais.pdf](http://www.congesprn.com.br/10_congesp/trabalhos/Previsao-Tributaria-por-meio-das-Series-Temporais.pdf)>. Acesso em: 20 set. 2018.

SANTOS, Maria Santana dos. **Um breve olhar sobre tributo: conceito, classificação e espécies.** 2015. 28f. Monografia (Direito) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2015.

SAVARRO, E.; SELOW, D. M. L. C. Base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza na construção civil. **Vitrine Prod. Acad.**, Curitiba, v. 3, n. 2, p. 230-245, 2015.

SILVA, Antônio Carlos Ribeiro da. **Metodologia de pesquisa aplicada à Contabilidade.** Salvador: UFBA, Faculdade de Ciências Contábeis, 2017.

XAVIER, J. M. N. **Análise e previsão de séries temporais com modelos arima e análise espectral singular.** Mestrado (Bioestatística e Biometria) – Universidade Aberta, Lisboa – Portugal, 2016.

YIN, Robert K. **Estudo de caso: planejamento e métodos.** 2<sup>a</sup> ed. Porto Alegre: Bookman, 2001. pp: 200.